



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão das Pescas*

---

**2012/2323(INI)**

10.9.2013

# **PARECER**

da Comissão das Pescas

dirigido à Comissão dos Assuntos Jurídicos

sobre o acompanhamento da delegação de poderes legislativos e do controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão  
(2012/2323(INI))

Relator de parecer: Antolín Sánchez Presedo

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão das Pescas insta a Comissão dos Assuntos Jurídicos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Assinala que a escolha do instrumento jurídico correto (ato legislativo, ato delegado ou ato de execução) não é apenas uma questão técnica; salienta que reveste, de facto, extrema importância assegurar que o legislador assuma plena responsabilidade relativamente aos elementos essenciais e ao efetivo controlo das decisões políticas; observa que, para o equilíbrio de poder, podem igualmente assumir considerável importância a correção e o adequado funcionamento do processo decisório e de execução de políticas, como a política comum da pesca, e que estes vários instrumentos sejam utilizados na observância dos critérios estabelecidos no Tratado; salienta que o Parlamento Europeu deve, por conseguinte, votar particular atenção a estes aspetos;
2. Assinala a importância da abordagem coerente adotada pela Conferência dos Presidentes do Parlamento Europeu quanto à escolha do instrumento jurídico e dos métodos de controlo; considera, a este respeito, que importa confiar neste processo e desenvolvê-lo, a fim de desenvolver o acervo existente, facilitar a coordenação e organizar o acompanhamento;
3. Propõe que, em cada comissão parlamentar, o presidente, um dos vice-presidentes ou um membro relevante seja incumbido de apoiar os membros e de garantir a coerência no respeitante aos atos delegados e atos de execução, em coordenação com as demais comissões; assinala que o relator do ato de base deve ser automaticamente o relator para o respetivo acompanhamento e manter a comissão regularmente informada; insiste também na necessidade de organização funcional nos secretariados para que o controlo seja eficaz e recomenda, neste sentido, que seja inscrito um ponto sobre o acompanhamento dos atos delegados nas ordens do dia das comissões parlamentares;
4. Insiste no carácter fundamental do controlo, na medida em que permite que o Parlamento defina previamente os critérios em função dos quais não se oporá a um ato delegado;
5. Convida a Comissão a tornar a publicação dos seus atos mais transparente a fim de facilitar o acesso aos mesmos pelo Parlamento e pelos cidadãos europeus; sugere, neste sentido, que a Comissão crie uma ferramenta informática que permita o estabelecimento de uma base de dados em que os atos sejam repertoriados, de molde a promover o controlo democrático;
6. Deplora o facto de, no domínio da política comum da pesca, como noutros domínios em que o processo de decisão apenas foi introduzido após a entrada em vigor do Tratado vigente e em que o procedimento de regulamentação com controlo não era anteriormente usado, o processo de alinhamento da legislação pré-Lisboa com o novo quadro legal, que compreende atos legislativos, atos delegados e atos de execução está a enfrentar consideráveis dificuldades, impondo atrasos significativos e comprometedores e, mesmo, a estagnar, com prejuízo da implementação de medidas necessárias e urgentes para o setor da pesca, o que se deve frequentemente à falta de vontade do Conselho para reconhecer e fazer uso efetivo da delegação de poderes na Comissão para a adoção de atos delegados

nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);

7. Salienta que o alinhamento da política de pescas pelas disposições do Tratado de Lisboa não deve levar a que a Comissão se atribua competências adicionais em relação às previstas no Tratado; recorda, a este propósito, que a autorização conferida à Comissão para adotar atos delegados não se destina a ter uma duração indeterminada, devendo, ao invés, ser delimitada no tempo por acordo (a regra é de três anos de delegação);
8. Considera que o processo de alinhamento da legislação em matéria de pescas e legislação conexa com o novo quadro jurídico deve ser plenamente concluído durante a atual legislatura;
9. Convida a Comissão e o Conselho a darem início a novas negociações com Parlamento, a fim de lograr um entendimento comum da interpretação, uso e seguimento dos artigos 290.º e 291.º do TFUE, nomeadamente uma demarcação viável entre atos delegados e atos de execução, eventualmente com exemplos concretos e indiscutíveis dos poderes que são classificados como sendo legislativos, delegados ou de execução.
10. Recorda a importância da delegação de competências de execução à Comissão em determinados domínios políticos a fim de evitar a microgestão e um procedimento de codecisão complicado e moroso;
11. Salienta que a escolha do instrumento também tem implicações sobre o controlo do acompanhamento da competência delegada; apoia, por conseguinte, a posição da Conferência dos Presidentes, que defende a utilização de atos delegados nos casos em que a escolha de atribuição de acordo com as regras do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia não é clara;
12. Entende que o Parlamento e o Conselho de Ministros perdem credibilidade aos olhos dos cidadãos da União Europeia se políticas importantes não puderem ser introduzidas porque as duas instituições não conseguem chegar a acordo sobre o procedimento administrativo a seguir.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

<b>Data de aprovação</b>	5.9.2013
<b>Resultado da votação final</b>	+: 21 -: 0 0: 0
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	John Stuart Agnew, Antonello Antinoro, Kriton Arsenis, Chris Davies, Carmen Fraga Estévez, Dolores García-Hierro Caraballo, Marek Józef Gróbarczyk, Werner Kuhn, Isabella Lövin, Gabriel Mato Adrover, Guido Milana, Maria do Céu Patrão Neves, Crescenzo Rivellini, Raúl Romeva i Rueda, Struan Stevenson, Isabelle Thomas, Nils Torvalds, Jarosław Leszek Wałęsa
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Jean Louis Cottigny, Iñaki Irazabalbeitia Fernández, Jens Nilsson, Nikolaos Salavrakos
<b>Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final</b>	Jan Kozłowski